Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso extraordinário ao argumento de que (a) a alegação de repercussão geral não está acompanhada de fundamentação demonstrativa nos moldes exigidos pela jurisprudência do STF; e (b) incidem, na espécie, os óbices das Súmulas 279 e 280/STF. Evidenciando-se, portanto, a finalidade do recurso de reformar a decisão em referência, recebo-o como agravo regimental. O agravo regimental não merece prosperar, pois a ausência qualquer subsídio trazido pela agravante, capaz de alterar fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume entendimento nela firmado. Decisão: A Turma, por votação unânime, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.